



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 23 de Abril de 2018

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do Artigo 58 da Lei Municipal nº 2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 58. Os muros, em divisas laterais e fundos, fora da faixa de recuo de ajardinamento obrigatório, podem ter, no máximo, 2,00m (dois metros) de altura em vedação **acima do nível natural do terreno.**

§ 1º Os muros dentro da faixa de recuo de jardim obrigatório, frente e lateral, podem ter, no máximo, 1,00m (um metro) de altura em vedação **acima do nível de contenção do relevo natural do terreno**, sendo que acima desta medida será permitida cerca sem vedação visual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art.123, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivoti/RS e do art. 16,I, da Lei Orgânica Municipal, venho propor alteração ao art.58, do Código de Obras do Município de Ivoti.

Tal alteração é de suma importância nos casos em que os terrenos possuem declive natural, necessitando a realização de contenção.

Nesses casos, o marco para início da construção dos muros deve ser acima do nível do relevo natural do terreno.

Considera-se ainda, que a contenção é necessária para segurança dos proprietários, tanto, quanto para a segurança dos transeuntes.

Por fim, tal adição ao dispositivo da Lei versa sobre necessidade irrefutável, sendo desnecessária a submissão à audiência pública.

Atenciosamente,